



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

RECURSO N° 2/2021



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ
LEGISLATIVO DE UNAÍ VEREADOR PAULO JOSÉ DE ARAUJO.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES

☒ Recebido ☒ Numere-se ☒ Publique-se

Unai-MG, 2 / mar / 20 21

PRESIDENTE

A VEREADORA NAIR DAYANA vem à inclita presença de Vossa Excelência, via por ela, mesma representada, para interpor **RECURSO AO PLENÁRIO**, nos termos do artigo 247 – D, da Resolução 195, de 235 de novembro de 1992, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unai, em face da decisão monocrática do senhor presidente que impugnou a minha proposição de emenda à Lei Orgânica do Município de Unai, faço nos termos a seguir:

I. Conforme o que se infere no cabeçalho acima, o presidente impugnou a referida proposição.

II. Importante salientar que o artigo 9º, parágrafo 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Unai não se presta para o devido fim que a emenda proposta traz, uma vez que não fere a participação proporcional partidária. Outrossim, no que se menciona este assunto, a emenda, inclusive, faz valer essa proporcionalidade e reforça o seu espírito.

III. No tocante ao artigo 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Unai, compilação do artigo 29, inciso VIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não menciona a mesma matéria e ocorre divergência, já que não há nenhuma inviolabilidade. Além disso, eles não têm relação com a Emenda à Lei Orgânica Municipal de Unai que irá garantir um mandato eletivo de presidente na Mesa Diretora por uma vereadora, reforçando ainda a proporcionalidade partidária de uma cota de candidatas mulheres para participarem do pleito.

IV. Entende-se, também, que este despacho está apto para nulidade, pois quem possui competência para impugnar proposições é somente o Presidente, consoante o artigo 80, inciso III, alínea “p” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Unai.

Nesse ínterim, peço aos nobres pares parlamentares a aprovação deste recurso.

Unai – MG, 16 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
NO SAGUÃO DA CÂMARA

EM: 2 / mar / 2021

SERVIDOR RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG


VEREADORA NAIR DAYANA
PSDB

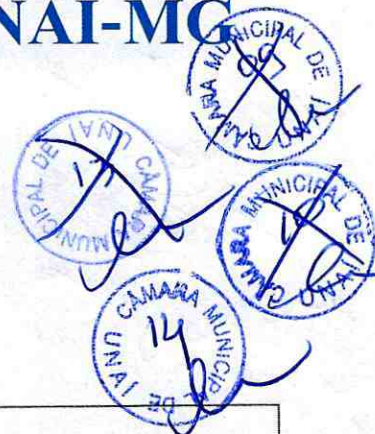




Imprimir

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
Pe9be820d5833b7cb1e824954331f7b4aK30159

Tipo de Proposição: **RE - Recurso**

Autor: **Nair Dayana**

Data de Envio: **16/02/2021**
16:48:18

Descrição: **RECURSO EMENDA DIA 16**

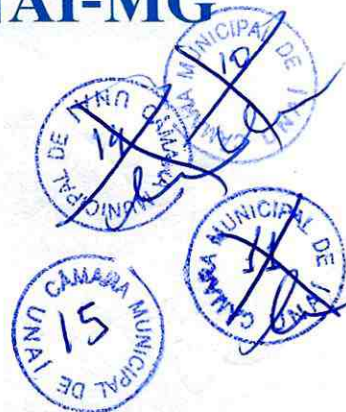
Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Nair Dayana





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



ANEXO

Seção VII Da Emenda e do Substitutivo

Art. 235. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1º Supressiva é a emenda destinada a excluir dispositivo.

§ 2º Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de dispositivo.

§ 3º Aditiva é a emenda que visa acrescentar dispositivo.

§ 4º Emenda de redação é a que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 5º Modificativa é a emenda que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente.

Art. 236. A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I - de Vereador;

II - de Comissão, quando incorporada a parecer; ou

III - de cidadãos, nos termos deste Regimento.

Art. 237. Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra emenda em comissão.

Art. 238. A emenda será admitida: